

EDITAL

Hasta Pública

Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima e nesta qualidade em representação do Município, pessoa colectiva de direito público n.º 506 811 913, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, e nos termos da deliberação da Câmara Municipal de 18 de abril de 2023, torna público que irá proceder à alienação através de Hasta Pública, de um prédio nos termos e condições a seguir mencionadas:

1- Entidade alienante: Município de Ponte de Lima

a) Objeto da alienação em hasta pública:

- PRÉDIO RÚSTICO inscrito na matriz predial sob o artigo 1156, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 865/20060529, pela AP. 3 de 2000/06/14, a favor da Câmara Municipal, com uma área total de 5552 m², sito na Rua do Ouroso, da freguesia da Gemieira, Ponte de Lima;

b) Valor base de licitação: € 20.000,00 (vinte mil euros)

c) o ato público realizar-se-á no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, pelas 10h00m, do dia 12 de maio de 2023.

d) Parâmetros urbanísticos: A parcela de terreno está inserida no Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima (PDM), com as seguintes classificações:

- Planta de Ordenamento: "Área industrial ou de armazenagem";
- Planta de Condicionantes: sem condicionantes.

De acordo com o artigo 45.º do Regulamento do PDM (RPDM), a área industrial ou de armazenagem é destinada à instalação de empreendimentos industriais de qualquer classe e de armazéns, permitindo-se a coexistência de serviços e equipamentos relacionados com essas atividades, desde que não criem condições de incompatibilidade e estejam integrados nas condições de edificabilidade exigidas para o local.

Os critérios de edificabilidade, previstos no artigo 46.º do RPDM, são:

- O índice de afetação do solo não pode exceder 0,6;
- O índice de utilização do solo não pode exceder 0,7;
- A implantação das edificações deve respeitar um afastamento lateral mínimo de 5 metros;
- A implantação das edificações deve respeitar um afastamento frontal mínimo de 8 metros ao lote ou fachada;
- A altura da fachada não pode exceder os 7,50 metros, salvo em casos decorrentes da atividade específica desenvolvida;
- No interior da parcela terá de ser garantido o espaço necessário ao movimento de cargas e descargas, bem como ao estacionamento próprio, que, no caso de indústria



foi estabelecido 5 lugares de estacionamento, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 48.º do RPDM, não existindo um número mínimo de estacionamento para armazenagem;

- Nas parcelas em que se desenvolvam atividades industriais contíguas com áreas predominantemente residenciais ou com área de equipamento urbano, deve ser assegurada, dentro da parcela, uma faixa arborizada com uma largura não inferior a 10 metros, com o objetivo de minimizar os impactes visuais resultantes do exercício da atividade.

- Para além das condições impostas no número anterior, nesta área vigoram, no que for aplicável, as disposições contidas no Capítulo IV do RPDM.

De acordo com o n.º 1 do artigo 76.º do RPDM, considera-se que existem condições de incompatibilidade efetiva da atividade industrial e de armazenagem com outros usos do espaço urbano ou não urbano, quando:

- Dá origem a cheiros, fumos, resíduos incómodos ou ruídos;

- Acarreta perigo de incêndio, explosão ou radiação;

- Perturba as condições de trânsito e de estacionamento, nomeadamente em operações de carga e descarga;

- As instalações que ocupa constituem intrusões visuais graves no equilíbrio da paisagem ou, de alguma forma, prejudicam a qualidade de vida ou a harmonia da área envolvente.

Conforme o n.º 2 do artigo 76.º do RPDM, sempre que existam ou se presume venham a ocorrer as condições de incompatibilidade definidas no n.º 1 do artigo 76.º do RPDM, a Câmara Municipal de Ponte de Lima zelará para que os promotores dessas atividades adotem medidas tendentes à resolução dos problemas, nomeadamente exigindo que:

- As indústrias que produzam resíduos industriais, promovam a sua recolha, armazenagem, transporte e eliminação ou reutilização, de acordo com o estipulado na legislação vigente;

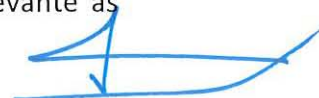
- Seja assegurada a construção e funcionamento de instalações de pré-tratamento dos fluentes, de modo a garantir que as águas residuais saídas dessas instalações possam ser descarregadas nos coletores municipais, no solo ou na água, satisfazendo integralmente os parâmetros estabelecidos na legislação em vigor;

- Fique garantida a eliminação de poeiras e cheiros, nomeadamente através de equipamentos eficientes para aspiração e filtração localizada e respetiva recolha, dando cumprimento à legislação em vigor;

- Sejam cumpridos os preceitos legais relativos ao projeto e construção das instalações e instalação dos equipamentos, por forma a não ultrapassar os níveis de ruído no interior e exterior dos estabelecimentos;

- Se adotem medidas que minimizem o impacto negativo da localização, implantação e volumetria mal adequadas das instalações.

De acordo com o artigo 7.º do Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima (RME), para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), consideram-se de impacto relevante as operações urbanísticas seguintes:



- Todas aquelas construções e edificações, não destinadas à habitação, que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, estacionamento, ruído, redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, etc.;
- Todas as construções não habitacionais com área de implantação superior a 1.500m²;
- O proprietário e demais titulares de direitos reais sobre prédio a sujeitar às operações urbanísticas referidas nas alíneas anteriores, ficam também sujeitos às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento, conforme artigos 25.º, 26.º e 27.º do RME.

De acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 47.º do RME, a construção de novas edificações obriga à libertação de uma faixa de terreno, a partir do limite da propriedade, de forma a garantir a largura mínima de 3 metros ao eixo das vias públicas, denominadas de Rua do Ribeiro, Rua do Ouroso e Travessa do Ouroso, classificadas com caminhos vicinais, independentemente da existência de vedações dentro da área a libertar.

Deve cumprir com a zona “non aedificandi” de 4 metros ao eixo das vias públicas, denominadas de Rua do Ribeiro, Rua do Ouroso e Travessa do Ouroso, classificadas com caminhos vicinais, conforme o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 24.º do RPDM.

Em tudo o que for omissivo, na presente informação, deve cumprir com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis em vigor.

2 - Comissão que dirige a praça: A arrematação em hasta pública decorrerá perante uma comissão nomeada para o efeito pelo Presidente da Câmara, constituída por três membros, sem prejuízo de em caso de falta ou impedimento de qualquer dos membros efectivos, o Presidente da Comissão designar substituto.

Comissão:

Presidente – Vereador Eng.º Carlos M. Pinto Correia do Lago
Vogais – Chefe da DAG, Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro, e
Chefe da DEP, Eng.º Rogério Lopes Margalho Oliveira Pereira.

3 - Local e Horário de consulta do processo:

a) O processo encontra-se patente para consulta no Gabinete de Atendimento ao Múncipe do Município de Ponte de Lima e no sítio da Internet, endereço www.cm-pontedelima.pt;

b) O Gabinete de Atendimento ao Múncipe, em funcionamento de segunda a sexta-feira das 09:00 h às 12:00 h, das 14:00h às 16:00h, situa-se no Edifício dos Paços do Concelho de Ponte de Lima.

4 - Acto Público da Hasta Pública:

a) As propostas são efectuadas por licitação verbal, aberta que seja a praça.



- b) O primeiro lanço deve corresponder ao valor base de licitação anunciada;
- c) As ofertas de licitação seguintes serão aceites por lanços de 200,00€ (duzentos euros).
- d) Podem intervir na praça os interessados e os eventuais titulares de direito de preferência ou os seus representantes devidamente identificados e, no caso de pessoas colectivas, habilitados com poderes bastantes para arrematar.
- e) O interessado deve declarar a qualidade em que licita, nomeadamente, em nome próprio ou em representação, ou ainda como mandatário, gestor de negócios ou representante de outrem, apresentando para o efeito documento comprovativo dessa qualidade no prazo de cinco úteis contados da data da licitação.
- f) A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
- g) Terminada a licitação elabora -se ata do ato, que deve ser assinada pelos membros da comissão;
- h) Não havendo licitação considera -se o acto público deserto.

5 - Adjudicação:

- a) Terminada a licitação, a Comissão adjudica provisoriamente o imóvel a quem tenha oferecido o preço mais elevado, que deve proceder de imediato ao pagamento de 25 % do valor da adjudicação, na Tesouraria Municipal.
- b) Salvo razões devidamente justificadas poderá o Presidente da comissão autorizar o pagamento referido na alínea anterior, até ao 4º dia útil seguinte (por exemplo, resgate de aplicações a prazo e outras similares).
- c) A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação é da competência da Câmara Municipal, devendo dela ser notificado o adjudicatário no prazo de 60 dias a contar da adjudicação provisória.
- d) O Município pode não adjudicar provisória ou definitivamente o imóvel, mediante fundamentação adequada.
- e) Se a não adjudicação definitiva se dever a motivo imputável ao Município, a importância recebida é restituída, sem necessidade de requerimento do interessado.
- f) Se a não adjudicação se fundamentar em motivo imputável ao adjudicatário, perde este o direito ao montante já pago.
- g) caso não seja efectuado o pagamento referido na alínea a) e na alínea b), a adjudicação provisória ficará sem efeito, devendo notificar-se o adjudicatário.
- h) A transmissão do imóvel será efectuada em regime de propriedade plena através de escritura lavrada por notário a designar, da responsabilidade do comprador.

6 - Pagamento

- a) O pagamento do valor restante será efectuado no dia da celebração da escritura pública de compra e venda;
- b) a escritura pública de compra e venda do imóvel terá lugar em data, hora e local a marcar pelo comprador com a concordância do vendedor, devendo comunicar com a antecedência de 48 horas;



c) o não comparecimento por parte do adjudicatário provisório para a celebração da escritura referida na alínea anterior, tornará a adjudicação nula e de nenhum efeito, perdendo este a totalidade do valor que haja pago.

7 - Impostos e outros encargos e despesas devidos:

- a) Imposto municipal sobre transmissões onerosas de imóveis;
- b) Imposto do selo;
- c) Escritura pública de compra e venda.

Ponte de Lima, 27 de abril de 2023,

Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



(Eng.º Vasco Ferraz)

Parecer:

Vsb
A informação técnica deve ser transparente e clara de modo, para cumprimento e efeitos legais por consequentes.
2023.03.30

Despacho:

INFORMAÇÃO_2023."cmbrodrigues"

DATA: 29/03/2023	DE: "Carlos Rodrigues"
	PARA: "Chefe da Divisão de Obras e Urbanismo (DOU)"
	CC: ""
	REQUERENTE: Chefe da Divisão de Administração Geral (DAG)
	ASSUNTO: Prédio rústico propriedade do Município de Ponte de Lima

Informação:

1. É solicitado pela Divisão de Administração Geral (DAG) informação sobre os parâmetros urbanísticos do prédio pertencente ao Município de Ponte de Lima.
2. A parcela de terreno está inserida no Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima (PDM), com as seguintes classificações:
 - Planta de Ordenamento: "Área industrial ou de armazenagem";
 - Planta de Condicionantes: sem condicionantes.

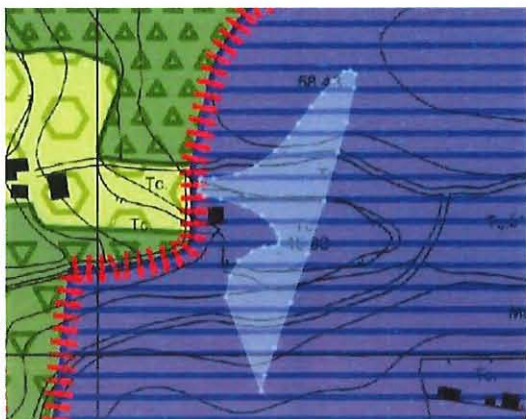


Limites da parcela de terreno

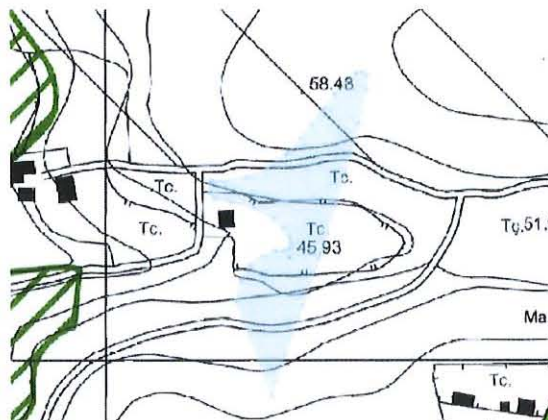


Toponímia da Freguesia da Gemieira

Handwritten signature



Planta de Ordenamento do PDM



Planta de Condicionantes do PDM

3. De acordo com o artigo 45.º do Regulamento do PDM (RPDM), a área industrial ou de armazenagem é destinada à instalação de empreendimentos industriais de qualquer classe e de armazéns, permitindo-se a coexistência de serviços e equipamentos relacionados com essas atividades, desde que não criem condições de incompatibilidade e estejam integrados nas condições de edificabilidade exigidas para o local;
4. Os critérios de edificabilidade, previstos no artigo 46.º do RPDM, são:
 - O índice de afetação do solo não pode exceder 0,6;
 - O índice de utilização do solo não pode exceder 0,7;
 - A implantação das edificações deve respeitar um afastamento lateral mínimo de 5 metros;
 - A implantação das edificações deve respeitar um afastamento frontal mínimo de 8 metros ao lote ou fachada;
 - A altura da fachada não pode exceder os 7,50 metros, salvo em casos decorrentes da atividade específica desenvolvida;
 - No interior da parcela terá de ser garantido o espaço necessário ao movimento de cargas e descargas, bem como ao estacionamento próprio, que, no caso de indústria foi estabelecido 5 lugares de estacionamento, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 48.º do RPDM, não existindo um número mínimo de estacionamento para armazenagem;
 - Nas parcelas em que se desenvolvam atividades industriais contíguas com áreas predominantemente residenciais ou com área de equipamento urbano, deve ser assegurada, dentro da parcela, uma faixa arborizada com uma largura não inferior a 10 metros, com o objetivo de minimizar os impactes visuais resultantes do exercício da atividade.
 - Para além das condições impostas no número anterior, nesta área vigoram, no que for aplicável, as disposições contidas no Capítulo IV do RPDM.



5. De acordo com o n.º 1 do artigo 76.º do RPDM, considera-se que existem condições de incompatibilidade efetiva da atividade industrial e de armazenagem com outros usos do espaço urbano ou não urbano, quando:
 - Dá origem a cheiros, fumos, resíduos incómodos ou ruídos;
 - Acarreta perigo de incêndio, explosão ou radiação;
 - Perturba as condições de trânsito e de estacionamento, nomeadamente em operações de carga e descarga;
 - As instalações que ocupa constituem intrusões visuais graves no equilíbrio da paisagem ou, de alguma forma, prejudicam a qualidade de vida ou a harmonia da área envolvente.
6. Conforme o n.º 2 do artigo 76.º do RPDM, sempre que existam ou se presume venham a ocorrer as condições de incompatibilidade definidas no n.º 1 do artigo 76.º do RPDM, a Câmara Municipal de Ponte de Lima zelará para que os promotores dessas atividades adotem medidas tendentes à resolução dos problemas, nomeadamente exigindo que:
 - As indústrias que produzam resíduos industriais, promovam a sua recolha, armazenagem, transporte e eliminação ou reutilização, de acordo com o estipulado na legislação vigente;
 - Seja assegurada a construção e funcionamento de instalações de pré-tratamento dos fluentes, de modo a garantir que as águas residuais saídas dessas instalações possam ser descarregadas nos coletores municipais, no solo ou na água, satisfazendo integralmente os parâmetros estabelecidos na legislação em vigor;
 - Fique garantida a eliminação de poeiras e cheiros, nomeadamente através de equipamentos eficientes para aspiração e filtração localizada e respetiva recolha, dando cumprimento à legislação em vigor;
 - Sejam cumpridos os preceitos legais relativos ao projeto e construção das instalações e instalação dos equipamentos, por forma a não ultrapassar os níveis de ruído no interior e exterior dos estabelecimentos;
 - Se adotem medidas que minimizem o impacto negativo da localização, implantação e volumetria mal adequadas das instalações.
7. De acordo com o artigo 7.º do Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima (RME), para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), consideram-se de impacto relevante as operações urbanísticas seguintes:
 - Todas aquelas construções e edificações, não destinadas à habitação, que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, estacionamento, ruído, redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, etc.
 - Todas as construções não habitacionais com área de implantação superior a 1.500m².



- O proprietário e demais titulares de direitos reais sobre prédio a sujeitar às operações urbanísticas referidas nas alíneas anteriores, ficam também sujeitos às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento, conforme artigos 25.º, 26.º e 27.º do RME.
- 8. De acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 47.º do RME, a construção de novas edificações obriga à libertação de uma faixa de terreno, a partir do limite da propriedade, de forma a garantir a largura mínima de 3 metros ao eixo das vias públicas, denominadas de Rua do Ribeiro, Rua do Ouroso e Travessa do Ouroso, classificadas com caminhos vicinais, independentemente da existência de vedações dentro da área a libertar.
- 9. Deve cumprir com a zona “non aedificandi” de 4 metros ao eixo das vias públicas, denominadas de Rua do Ribeiro, Rua do Ouroso e Travessa do Ouroso, classificadas com caminhos vicinais, conforme o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 24.º do RPDM.
- 10. Em tudo o que for omissivo, na presente informação, deve cumprir com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis em vigor.

À Consideração Superior,

O Técnico,



(Carlos Brito Rodrigues)

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 16 - VIANA DO CASTELO CONCELHO: 07 - PONTE DE LIMA FREGUESIA: 27 - GEMIEIRA

SECÇÃO: ARTIGO MATRICIAL Nº: 1156 ARV:

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

Rua do Ouroso

CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO

Norte: Rua do Ouroso Sul: Travessa do Ouroso e Rua do Rbeiro

Nascente: Rua do ribeiro Poente: Travessa do Ouroso

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 2020 Valor Patrimonial Inicial: €340,00

Valor Patrimonial Actual: €340,00 Determinado no ano: 2020

Área Total (ha): 0,555200

Descrição: Terreno de aptidão florestal com mato e árvores dispersas

TITULARES

Identificação fiscal: 506811913 Nome: MUNICIPIO DE PONTE DE LIMA

Morada: PC DA REPUBLICA, PONTE DE LIMA, 4990-062 PONTE DE LIMA

Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 1/1 Documento: OUTRO Entidade: 2017E001789249

ISENÇÕES

Identificação fiscal: 506811913

Motivo: ESTADO, REG. AUTON, AUTARQ, SERV, ESTAB E ORG RESPECT Início: 2017 Valor isento:

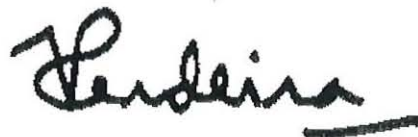
€340,00

OBSERVAÇÕES

Inscrição, conforme despacho exarado no req. 2017E001789249 de 2017-06-07.

Emitido via internet em 2023-01-27

O Chefe de Finanças



(em substituição)

(Vasco Augusto Lima Morais Cerdeira)



ELEMENTOS PARA A VALIDAÇÃO DO DOCUMENTO

NIF EMISSOR: 506811913

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

TZ1H5YPFR8YA



Para validar este comprovativo aceda ao site em www.portaldasfinancas.gov.pt, opção Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento e introduza o nº de contribuinte e código de validação indicados ou faça a leitura do código QR fornecido. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.

registo predial
online

Certidão Permanente

Código de acesso: GP-1471-36296-160727-000865

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

RÚSTICO

SITUADO EM: Ouroso

ÁREA TOTAL: 5552 M2

ÁREA DESCOBERTA: 5552 M2

OMISSO NA MATRIZ

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Desanexada parcela de terreno com 1891 m2 destinada a integrar o prédio n° 866/20060529/Gemieira por reorganização do processo de loteamento n° 2. Desanexado o prédio n° 866/ Gemieira com a área de 32247m2. PARTE RESTANTE : TERRENO DE MATO - .Norte. Rua do Ouroso ; Sul , Travessa do Ouroso e Rua do Ribeiro, Nascente , Rua do Ribeiro e poente , Travessa do Ouroso. FORMADO PELA ANEXAÇÃO DOS PRÉDIOS N°S 70 - 631 - 633 E 764 GEMIEIRA (artigos 61,106,108 e 226).

DESCRIÇÃO ATUALIZADA.

O(A) Notário(a) afeto(a), em substituição
Joaquim Daniel Correia de Sousa

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

AP. 3 de 2000/06/14 - Aquisição
- extrac do prédio n° 70/Gemieira

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) ATIVO(S) :

** MUNICIPIO DE PONTE DE LIMA

Localidade: Ponte de Lima

SUJEITO(S) PASSIVO(S) :

** AGOSTINHO BARROS DA COSTA E MULHER MARIA DAS DORES LIMA DA ROCHA AMORIM C. NA COMUNHÃO
GERAL

Morada: Rua de Monserrate 249

Localidade: Viana do Castelo

O(A) Conservador(a)
Maria Armanda Domingues Ramos dos Santos

AP. 15 de 2000/07/19 - Aquisição
- extrac dos prédios 631 e 633/Gemieira

ABRANGE 5 PRÉDIOS

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** MUNICIPIO DE PONTE DE LIMA

Localidade: Ponte de Lima

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** JOSE MARIA DE OLIVEIRA SOUSA REIS E MULHER ALBERTINA DA COSTA GONÇALVES PITA C. NA
COMUNHÃO

Morada: Olheiro- Gandra

Localidade: Ponte de Lima

O(A) Conservador(a)

Maria Armanda Domingues Ramos dos Santos

AP. 19 de 2003/05/30 - Aquisição
- extrac do prédio 764/Gemieira

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** MUNICIPIO DE PONTE DE LIMA

Localidade: Ponte de Lima

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** BRANDEX - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

Morada: Praceta Mestre de Avis, n° 83

Localidade: Porto

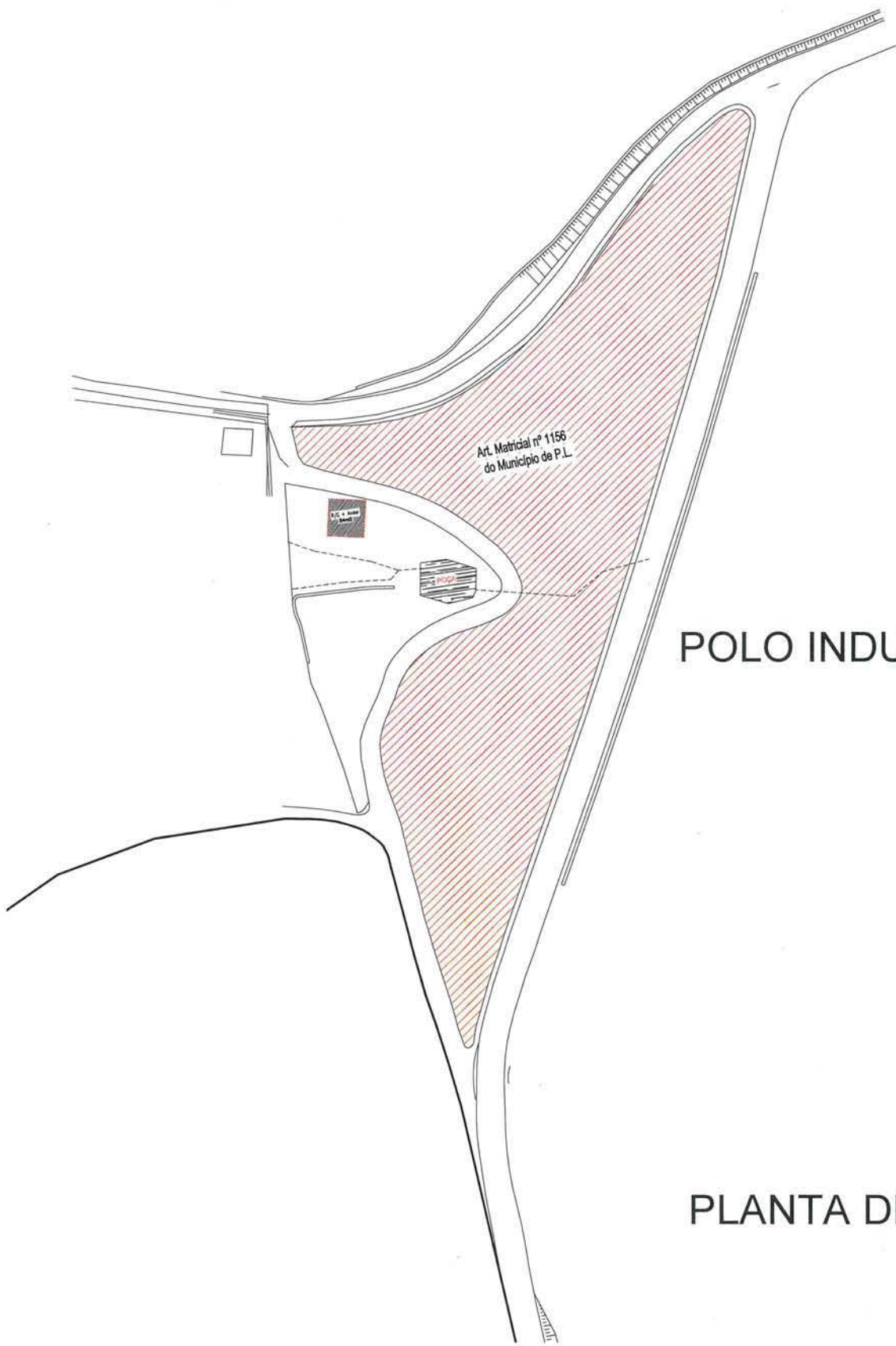
O(A) Conservador(a)

Maria Armanda Domingues Ramos dos Santos

REGISTOS PENDENTES

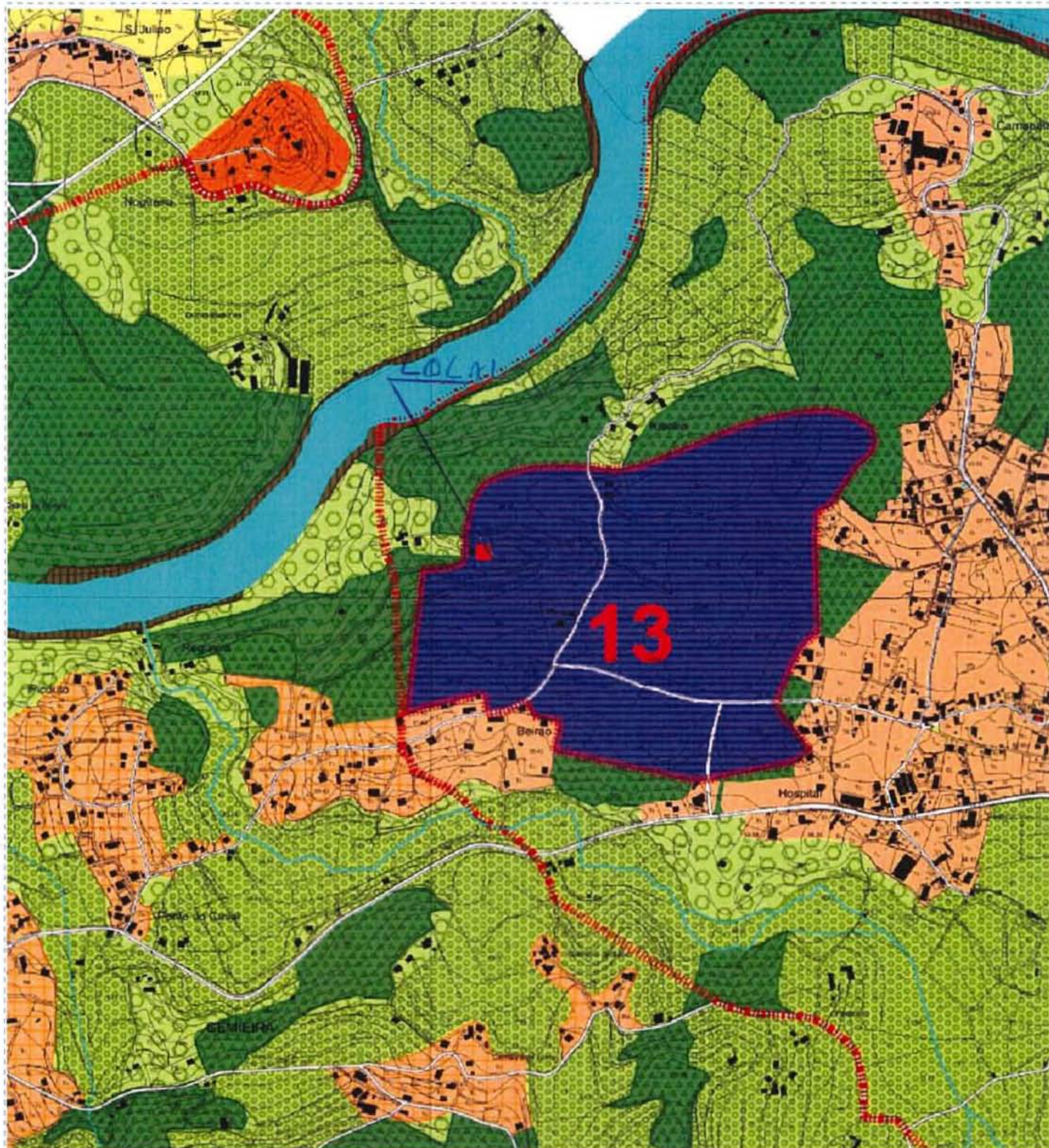
Não existem registos pendentes.

Certidão permanente disponibilizada em 09-06-2017 e válida até 09-09-2017



POLO INDUSTRIAL

PLANTA DE PORMENOR



Autenticação: Nº Doc: 92011

Valida após aprovação e registação pelo Serviço Municipal.

Nome:

BI:

Data: 02/02/2023

Rua/Lugar:

NIF:

Página: 1

Freguesia:

Telemóvel:

N.º Policia:

E-mail:

Planta do PDM - Ordenamento (1ª Correção Material)

Legenda

ESPAÇO URBANO E URBANIZÁVEL

AGLOMERADOS URBANOS NÃO ABRANGIDOS POR PLANOS DE URBANIZAÇÃO

 ÁREA PREDOMINANTEMENTE HABITACIONAL UNIFAMILIAR

AGLOMERADOS URBANOS ABRANGIDOS POR PLANOS DE URBANIZAÇÃO

 ÁREA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL - TIPO 1

 ÁREA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL - TIPO 2

 ÁREA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL - TIPO 3

 ÁREA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL - TIPO 4

 CENTRO HISTÓRICO DE PONTE DE LIMA

 ÁREA DE EQUIPAMENTO URBANO

 ÁREA DESTINADA A INICIATIVAS EMPRESARIAIS

 ÁREA INDUSTRIAL OU DE ARMAZENAGEM

 ÁREA DE GRANDES EQUIPAMENTOS

ESPAÇO NÃO URBANO

 ÁREA PREDOMINANTEMENTE AGRÍCOLA NÃO INCLUIDA NA RAN

 ÁREA AGRÍCOLA INCLUIDA NA RAN

 ÁREA PREDOMINANTEMENTE FLORESTAL DE PRODUÇÃO LIVRE

 ÁREA PREDOMINANTEMENTE FLORESTAL DE PRODUÇÃO CONDICIONADA

 ÁREA PREDOMINANTEMENTE FLORESTAL ESTRUTURANTE

 ÁREA PARA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS GEOLÓGICOS

 ÁREA DE PAISAGEM PROTEGIDA DAS LAGOAS DE BERTIANDOS E S. PEDRO DE ARCOS

 ÁREA ARBORIZADA PARA PROTECÇÃO DE ECOSISTEMAS

 ÁREA ARQUEOLÓGICA

A referência alfanumérica X.0 identifica cada situação no Anexo I do Regulamento e explicita as respectivas áreas de protecção na peça desenhada 2 - Planta de Condicionantes e na peça desenhada 4.3 - Equipamentos, Património Cultural e Oferta Turística

 PATRIMÓNIO CLASSIFICADO

A referência alfanumérica Y.0 identifica:

- O Património Arquitectónico classificado ou em vias de classificação, listado no Anexo I do Regulamento e com as respectivas Áreas de Protecção explicitadas nas peças desenhadas 2 - Planta de Condicionantes e 4.3 - Equipamentos, Património Cultural e Oferta Turística.

- O Património Arquitectónico inventariado e não classificado, listado no Anexo II do Regulamento e com as respectivas Áreas de Protecção explicitadas na peça desenhada 4.3 - Equipamentos, Património Cultural e Oferta Turística.

ÁREA DE PROTECÇÃO



ÁREA VEDADA À CONSTRUÇÃO
(Zona Especial de Protecção)



 CURSOS DE ÁGUA

ESPAÇO CANAL

REDE RODOVIÁRIA

UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

U.O.P.G. 1 - P.U. de Ponte de Lima

U.O.P.G. 2 - P.U. de Fines

U.O.P.G. 3 - P.U. de Cervejã

U.O.P.G. 4 - P.U. de Relvas

U.O.P.G. 5 - P.U. de S. Martinho da Gandra

U.O.P.G. 6 - P.U. de Ferrel / S. Pedro de Arcos

U.O.P.G. 7 - P.U. de Santa Comba / S. Bertandos

U.O.P.G. 8 - P.U. de Vitorino das Donas / Fátima / Saara

U.O.P.G. 9 - P.U. do Aglomerado Central de Vitorino das Donas

U.O.P.G. 10 - P.U. de Felizosa / Fomelos

U.O.P.G. 11 - P.U. de S. João da Ribeira / Arca

U.O.P.G. 12 - P.P. da Área Industrial da Quejuda

U.O.P.G. 13 - P.P. da Área Industrial da Geneira

U.O.P.G. 14 - P.P. do Aglomerado de Padrelho - Calheiros / Cepões

U.O.P.G. 15 - P.P. do Bairro dos Alicas - Arcoselo

U.O.P.G. 16 - P.P. do Aglomerado Central de Moreira de Lima

U.O.P.G. 17 - P.P. da Expansão Urbana do Sopé de Santo Ovídio

U.O.P.G. 18 - P.P. das Pedras das Pedras Finas - Exploração de Granito

U.O.P.G. 19 - P.U. das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas

U.O.P.G. 20 - P.P. da Área Industrial de Brancas

U.O.P.G. 21 - P.P. da Área Industrial de Fortes / Arcos

U.O.P.G. 22 - P.P. da Área Industrial de Seors

U.O.P.G. 23 - P.P. do Aglomerado Central de Corchê

U.O.P.G. 24 - P.P. da Área Industrial de Vitorino das Donas

U.O.P.G. 25 - P.P. da Área Industrial de Vitorino das Donas

U.O.P.G. 26 - P.P. da Área Industrial de Anão

U.O.P.G. 27 - P.P. da Área Industrial de Calveio

U.O.P.G. 28 - P.P. da Área Industrial de Arca / Ribeira

U.O.P.G. 29 - P.P. do Parque Municipal de Sucatas

U.O.P.G. 30 - P.P. do Aeródromo de Ponte de Lima

U.O.P.G. 31 - P.P. do Hipódromo de Ponte de Lima

U.O.P.G. 32 - P.P. da Área de Instalações de Pinetecnia do Formigoso

U.O.P.G. 33 - P.P. do Sector de Indústria Vitivinícola de Bertandos / Sã

U.O.P.G. 34 - P.P. de Salvaguarda e Reabilitação do Centro Histórico de Ponte de Lima

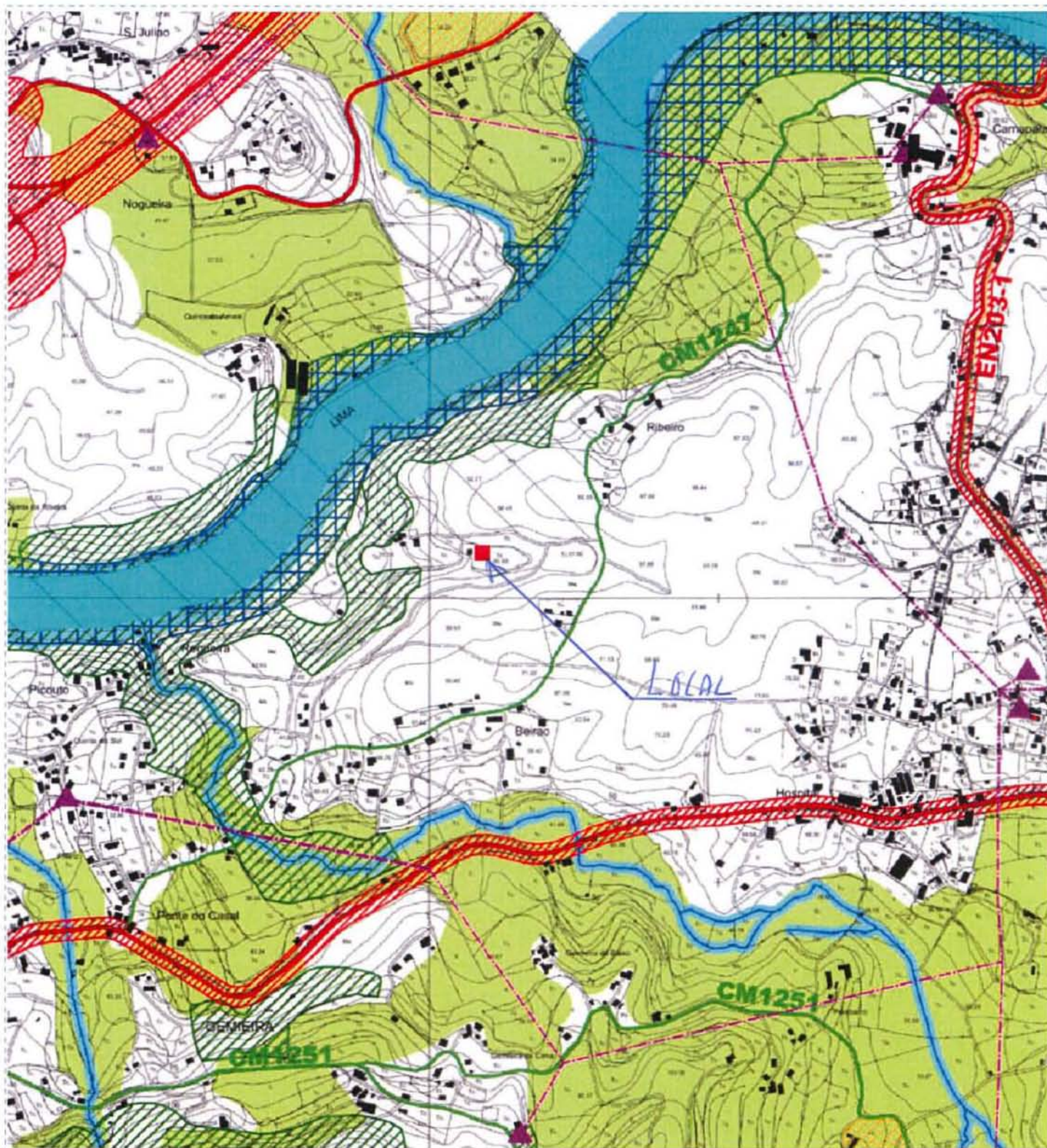
U.O.P.G. 35 - P.P. de Salvaguarda e Reabilitação Urbana de Alén Ponte

PDM de Ponte de Lima (1ª Alteração) publicada em Diário da República n.º 55, 2.ª Série, de 16 de Março de 2012;

PDM de Ponte de Lima (2ª Alteração) publicada pelo Aviso (extrato) n.º 1294/2018, em Diário da República n.º 19, 2.ª Série, de 26 de Janeiro de 2018;

PDM de Ponte de Lima (3ª Alteração) publicada pelo Aviso (extrato) n.º 12730/2018, em Diário da República n.º 170, 2.ª Série, de 4 de Setembro de 2018;

PDM de Ponte de Lima (1ª Correção Material) publicada pelo Aviso n.º 21666/2021, em Diário da República n.º 223, 2.ª Série, de 17 de Novembro de 2021.



Autenticação: Nº Doc:





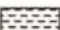






Valida para impressão e reprodução pelo Município de Ponte de Lima.

Nome:	BI:	Data:
Rua/Lugar:	NIF:	Página:3
Freguesia	Telemóvel:	
N.º Policia:	E-mail:	




Planta do PDM - Condicionantes (1ª Correção Material)

Legenda









CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO PATRIMÓNIO NATURAL

	CONCESSÕES MINEIRAS		
	MASSAS MINERAIS		
	RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL		
	RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL		
	ÁREA DE PAISAGEM PROTEGIDA DAS "LAGOAS DE BERTIANDOS E DE S. PEDRO DE ARCOS"		
	REGIME FLORESTAL		ARVOREDO CLASSIFICADO <small>(maço florestal constituído por 85 <i>Platanus hybrida</i> Brot.)</small>
	REDE NATURA 2000		
	DOMÍNIO HÍDRICO		LINHAS DE ÁGUA <small>(o Rio Lima está representado com o seu leito de cheia)</small>
			

PATRIMÓNIO EDIFICADO

	PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO	
	ZONA DE PROTECÇÃO	
	ÁREA VEDADA À CONSTRUÇÃO <small>(Zona Especial de Protecção)</small>	

PROTECÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO E DRENAGEM

	REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (ADUTORAS)	
	CAPTAÇÃO	
	REDE DE DRENAGEM E TRATAMENTO DE ESGOTOS	
	ETAR	
	REDE DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA	
	LINHAS ELÉCTRICAS DE ALTA TENSÃO	
	LINHAS ELÉCTRICAS DE MÉDIA TENSÃO	
	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO MT/BT	
	SUBESTAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO	
	REDE DE ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL	

INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

	REDE FERROVIÁRIA DE ALTA VELOCIDADE	
	ÁREAS ABRANGIDAS POR MEDIDAS PREVENTIVAS	
	REDE RODOVIÁRIA NACIONAL	
	EXISTENTE	
	PREVISTO	
	REDE FUNDAMENTAL	
	REDE COMPLEMENTAR	
	OUTRAS ESTRADAS	
	EE.NN. A DESAFECTAR	
	ZONA DE PROTECÇÃO	
	REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL	
	ESTRADAS MUNICIPAIS	
	CAMINHOS MUNICIPAIS	
	SERVIDÕES RADIOELÉCTRICAS	

FABRICO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS

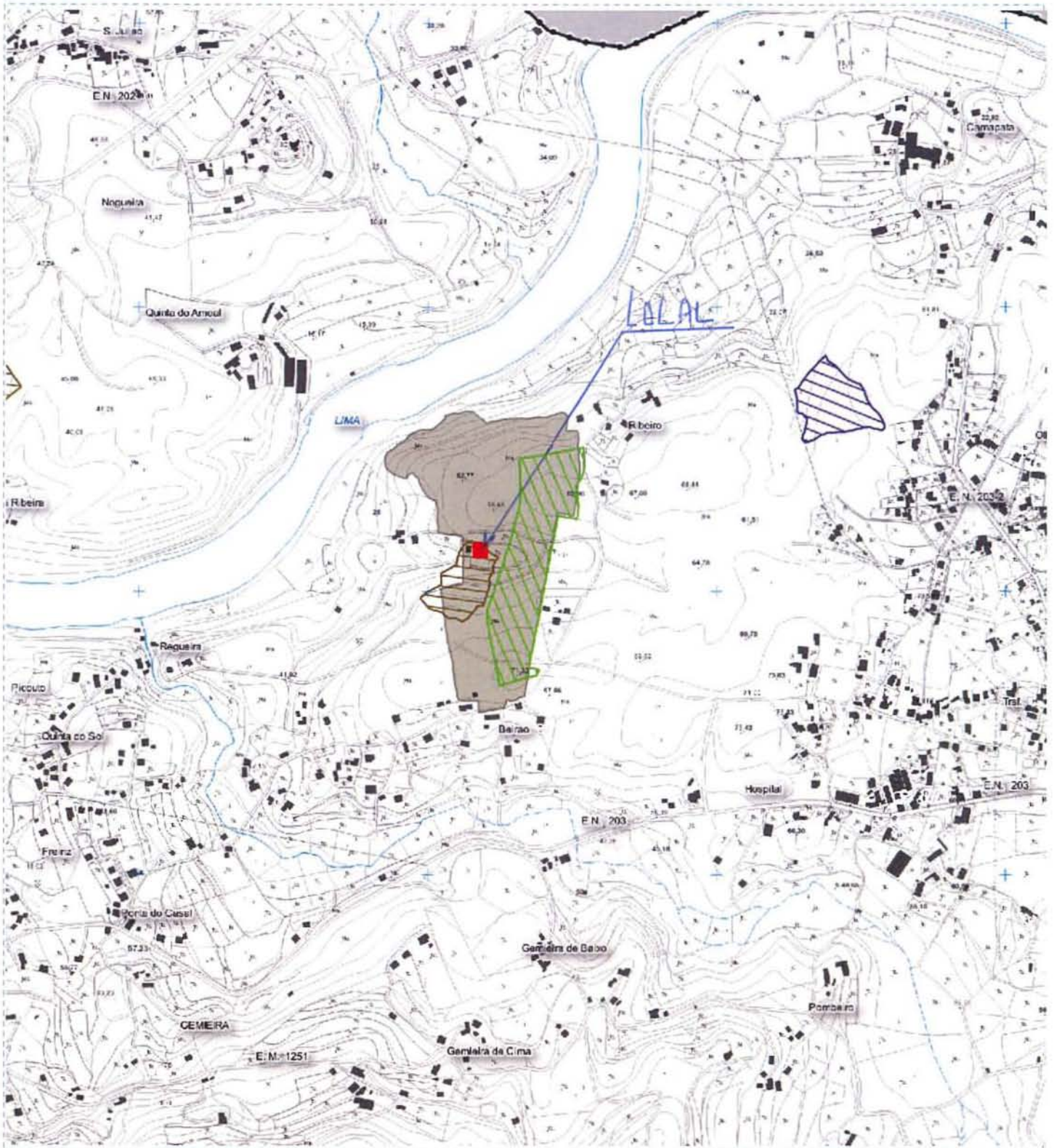
	ÁREA DE PROTECÇÃO A OFICINA DE PIROTECNIA
---	---

CARTOGRAFIA E PLANEAMENTO

	MARCOS GEODÉSICOS
---	-------------------



Planta do PDM - Condicionantes (1ª Correção Material)
(ANEXO I - ÁREAS PERCORRIDAS POR INCÊNDIOS)



Áreas Percorridas por Incêndios (Fonte: ICNF)



Autenticação: _____ Nº Doc: _____

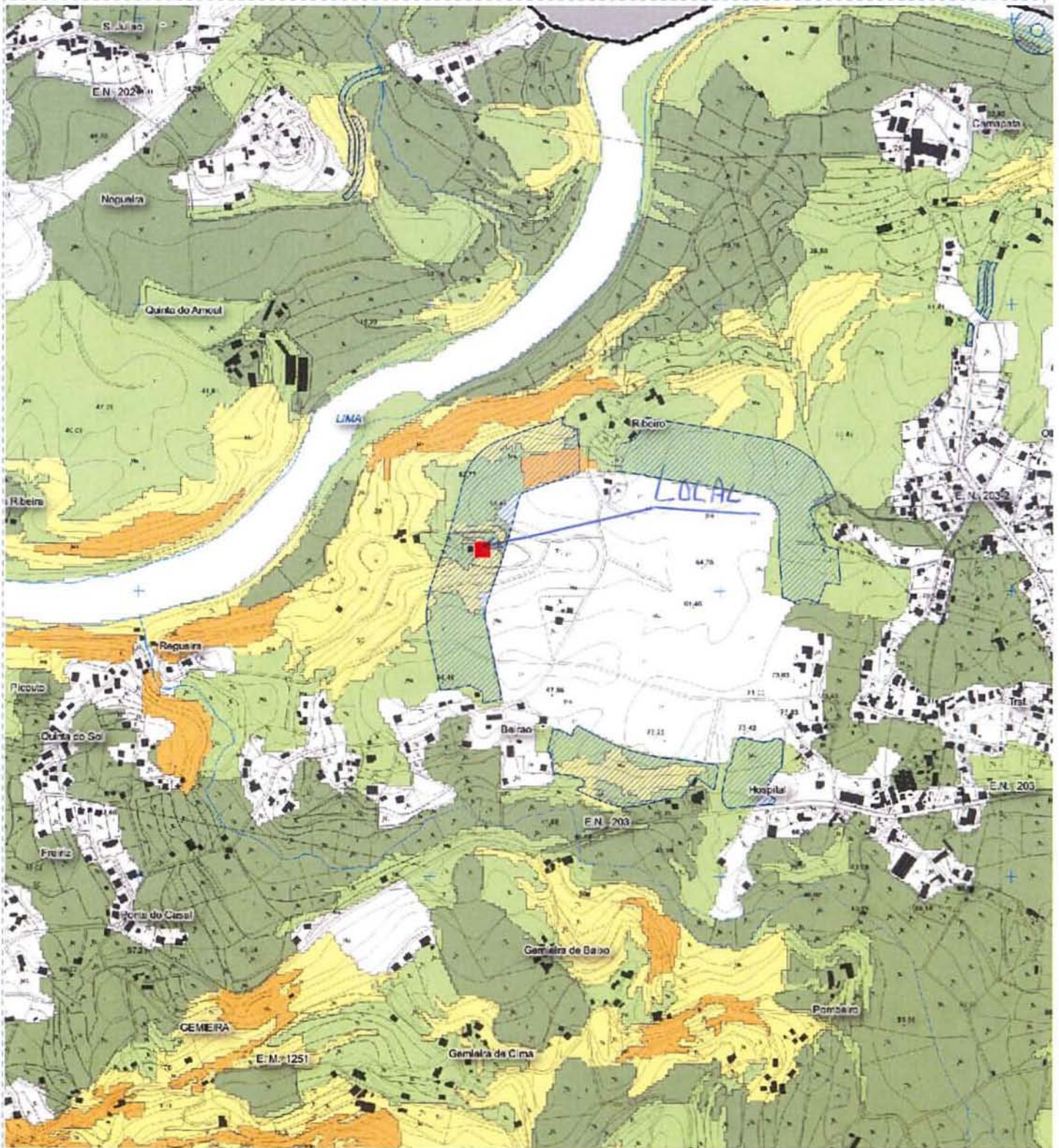
Válida até impressão e assinatura pelo Serviço Municipal.

> PDM de Ponte de Lima (1ª Alteração) publicada em Diário da República n.º 55, 2.ª Série, de 16 de Março de 2012; PDM de Ponte de Lima (2ª Alteração) publicada pelo Aviso (extrato) n.º 1294/2018, em Diário da República n.º 19, 2.ª Série, de 26 de Janeiro de 2018; Áreas Percorridas por Incêndios, publicadas pelo ICNF a 28/04/2020 (https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo_tema5.html).

Nome:	BI:	Data:
Rua/Lugar:	NIF:	Página:5
Freguesia	Telemóvel:	
N.º Policia:	E-mail:	



Planta do PDM - Condicionantes (1ª Correção Material)
(ANEXO II - PERIGOSIDADE 2021)



- Perigosidade de Incêndio Florestal**
- Muito Alta
 - Alta
 - Média
 - Baixa
 - Muito Baixa
 - FGC | Faixas de Gestão de Combustível



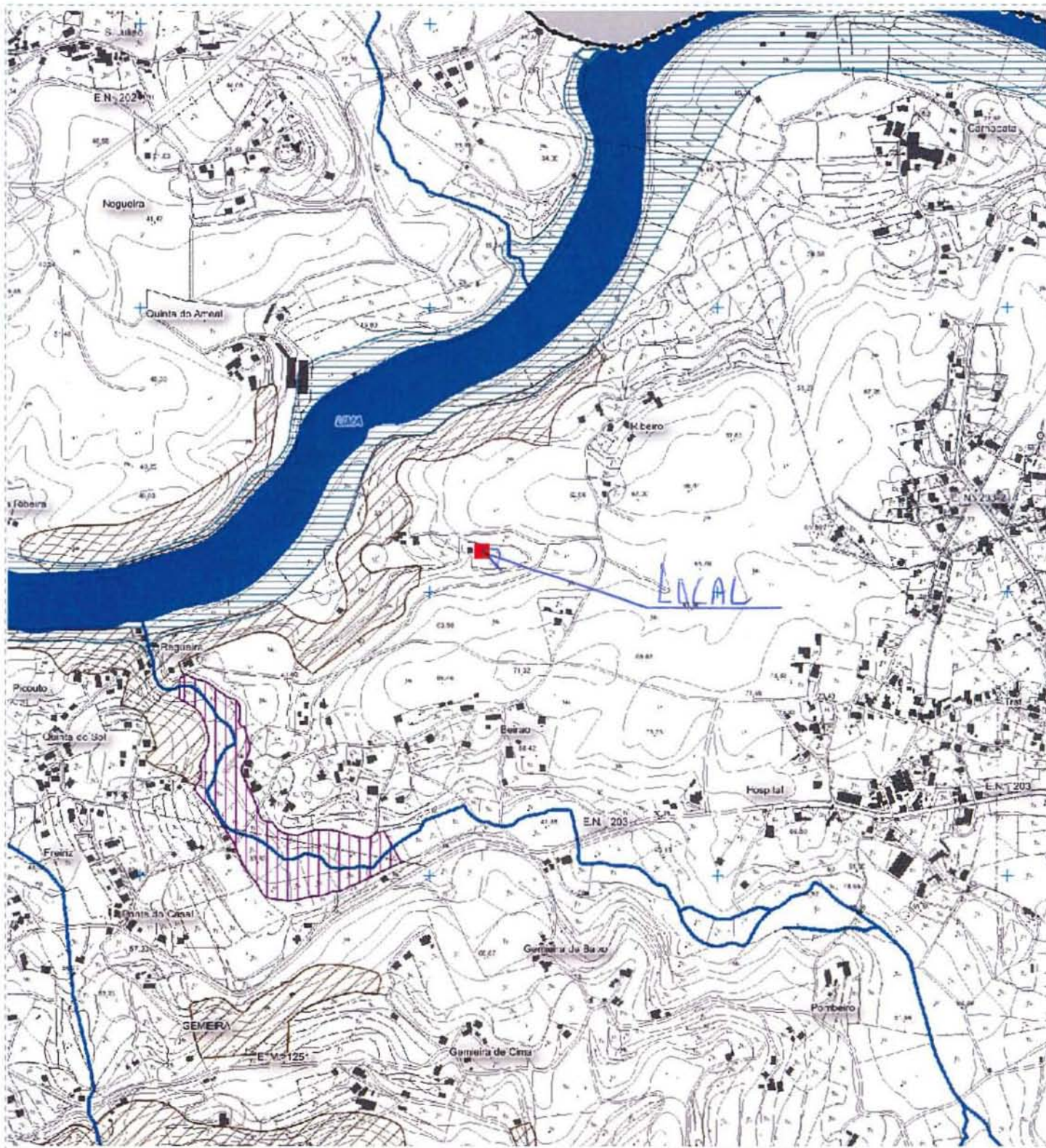
Autenticação: _____ Nº Doc: _____

Válida para impressão e assinatura pelo Serviço Multimedial.

> PDM de Ponte de Lima (1ª Alteração) publicada em Diário da República n.º 55, 2.ª Série, de 16 de Março de 2012; PDM de Ponte de Lima (2ª Alteração) publicada pelo Aviso (extrato) n.º 1294/2018, em Diário da República n.º 19, 2.ª Série, de 26 de Janeiro de 2018; Atualização do PMDFCI publicada pelo Edital n.º 572/2021 em Diário da República n.º 98, 2.ª Série, de 20 de maio de 2021.

Nome:	BI:	Data:
Rua/Lugar:	NIF:	Página:6
Freguesia:	Telemóvel:	
N.º Policia:	E-mail:	

REN - Reserva Ecológica Nacional
Planta de REN de Ponte de Lima



Autenticação:	Nº Doc:
Válido após impressão e submissão para Serviços Municipais.	

Nome:	BI:	Data:
Rua/Lugar:	NIF:	Página:7
Freguesia	Telemóvel:	
N.º Policia:	E-mail:	



Planta da REN (Reserva Ecológica Nacional)
Legenda

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Ponte de Lima
Quadro Síntese das Áreas Excluídas por Tipologia

Table with columns: N.º Orden, Superfície (m²), Tipo de REN, Fim a que se aplica, Sistema de Fundamentação. Rows include areas like 'Áreas com risco de erosão', 'Áreas de Máxima Infiltração', 'Zonas Ameaçadas pelas Cheias', etc.

Table with columns: N.º Orden, Superfície (m²), Tipo de REN, Sistema de Fundamentação. Rows include areas like 'Áreas com Risco de Erosão', 'Áreas de Máxima Infiltração', 'Zonas Ameaçadas pelas Cheias', etc.

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Ponte de Lima
Quadro Síntese das Áreas Incluídas por Tipologia

Table with columns: N.º Orden, Superfície (m²), Tipo de REN, Sistema de Fundamentação. Rows include areas like 'Áreas com Risco de Erosão', 'Áreas de Máxima Infiltração', 'Zonas Ameaçadas pelas Cheias', etc.

Table with columns: N.º Orden, Superfície (m²), Tipo de REN, Sistema de Fundamentação. Rows include areas like 'Áreas com Risco de Erosão', 'Áreas de Máxima Infiltração', 'Zonas Ameaçadas pelas Cheias', etc.

Zonas Ribeirinhas, Águas Interiores e Áreas de Infiltração Máxima ou de Apanhamento

- Leitos dos Cursos de Água
Zonas Ameaçadas pelas Cheias
Lagos de Bertlandos e S. Pedro d'Arcos
Cabeceiras de Linhas de Água
Áreas de Máxima Infiltração

Zonas Declivosas

- Áreas com Risco de Erosão

Áreas de REN:

- Excluídas

Incluídas

- Incluír: Zonas Ameaçadas pelas Cheias.
Incluír: Cabeceiras de Linhas de Água.
Incluír: Áreas de Máxima Infiltração.
Incluír: Áreas com Risco de Erosão.
Limite da Área de Intervenção - Concelho de Ponte de Lima (CAOP2017)

> REN (Reserva Ecológica Nacional) de Ponte de Lima (Alteração) publicada em Diário da República n.º 174, 1.ª Série, de 9 de Setembro de 2011 - (Portaria n.º 263/2011 de 9 de Setembro);
> REN (Reserva Ecológica Nacional) de Ponte de Lima (Alteração) publicada em Diário da República n.º 128, 2.ª Série, de 5 de Julho de 2013 - (Aviso n.º 8534/2013 de 5 de Julho);
> REN (Reserva Ecológica Nacional) de Ponte de Lima (Correção Material) publicada em Diário da República n.º 184, 2.ª Série, de 22 de Setembro de 2017 - (Aviso n.º 11003/2017 de 22 de Setembro);
> REN (Reserva Ecológica Nacional) de Ponte de Lima (Correção Material) publicada em Diário da República n.º 132, 2.ª Série, de 12 de Julho de 2019 - (Aviso n.º 11377/2019 de 12 de Julho);
> REN (Reserva Ecológica Nacional) de Ponte de Lima (Alteração) publicada em Diário da República n.º 35, 2.ª Série, de 19 de Fevereiro de 2020 - (Aviso n.º 2808/2020 de 19 de Fevereiro);
> REN (Reserva Ecológica Nacional) de Ponte de Lima (Correção Material) publicada em Diário da República n.º 77, 2.ª Série, de 20 de Abril de 2020 - (Aviso n.º 6656/2020 de 20 de Abril).



Paulo